



**DECRETO EXECUTIVO Nº 150, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Institui o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental - PROMFEA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental - PROMFEA, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e artigo 12 da Lei Estadual nº 11.730, de 09 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** Por Educação Ambiental se entende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 3º** São objetivos do PROMFEA:

- I. Capacitar os professores da rede pública de ensino para o tratamento da Educação Ambiental como tema transversal no currículo escolar;
- II. Criar as condições técnicas e operacionais para a institucionalização de uma Rede Municipal de Educadores Ambientais - REMEA, articulando esforços e iniciativas de diferentes profissionais e instituições, que atuam no campo da Educação Ambiental, a fim de discutir e propor estratégias para a incorporação da dimensão ambiental no âmbito das políticas educacionais e territoriais do município;
- III. Desenvolver estudos, pesquisas e projetos experimentais de Educação Ambiental no âmbito das escolas municipais de Santa Maria, com vistas a ampliar o nível de conhecimento acerca do patrimônio natural, histórico e cultural do município;
- IV. Produzir e divulgar conhecimentos, tecnologias e materiais que possam subsidiar os projetos de Educação Ambiental a serem desenvolvidos nas escolas; e
- V. Promover espaços de formação, troca de experiências e cooperação entre os educadores, por meio da organização de fóruns, seminários, jornadas, exposições e outras atividades que permitam ampliar a compreensão acerca dos princípios fundamentais que compõe a educação ambiental em direção à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade,



igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

**Parágrafo único.** Nas atividades vinculadas ao PROMFEA serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e complementada pela Lei nº 11.730/02, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental.

**Art. 4º** São princípios básicos do PROMFEA:

- I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a interdisciplinaridade;
- IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;
- V. A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII. A abordagem articulada das questões sócio-ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global; e
- VIII. O reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no município;

**Art. 5º** O processo de inscrição e seleção ao PROMFEA será coordenado pela Secretaria de Município de Educação.

**Art. 6º** O Comitê Gestor do PROMFEA será composto por membros da Secretaria de Município de Educação, Núcleo de Educação Ambiental da atual Secretaria de Município de Proteção Ambiental, futura Fundação Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – Câmara Técnica de Educação Ambiental, Universidade Federal de Santa Maria, 8ª Coordenadoria Regional de Educação, Centro Universitário Franciscano, Fundação MO'Ã e Associação da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil – Diocese Sul-Occidental.

**Parágrafo único.** Os indicados pelas instituições e entidades que compõem este Comitê terão que, obrigatoriamente, possuir formação inicial na área da educação e/ou Especialização na área de Educação Ambiental.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor do PROMFEA:

- I. Avaliar, selecionar e acompanhar programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área no âmbito do município;
- II. Buscar viabilizar o provimento do suporte técnico e administrativo necessários ao cumprimento dos objetivos deste Programa;
- III. Observar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de gestão e Modernização Administrativa

---

- IV. Estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas ao cumprimento dos objetivos deste Programa;
- V. Promover o levantamento e articular os projetos e ações de Educação Ambiental existentes no âmbito do município;
- VI. Levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis para a realização de programas e projetos de Educação Ambiental; e
- VII. Assegurar que sejam contemplados como objetivos prioritários de avaliação e seleção das iniciativas em Educação Ambiental:
  - a) projetos voltados à formação de recursos humanos em Educação Ambiental;
  - b) o incentivo à consolidação e multiplicação dos projetos bem sucedidos; e
  - c) a compatibilização com os objetivos da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

**Art. 8º** As Secretarias de Município de Educação e de Proteção Ambiental, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2009.**

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal